



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
6ª VARA FEDERAL – JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PORTARIA N. 04/GABJU6/JEF/PI, de 04.06.2014.

O **JUIZ FEDERAL** da 6ª Vara Federal/PI, e Vice-Coordenador dos Juizados Especiais Federais do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) As disposições constantes no art. 95 do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região,
- b) O teor do Processo Administrativo 3.253/2013 – TRF1;
6ª VARA FEDERAL – JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o VII Juizado Especial Federal Itinerante da Seção Judiciária do Piauí, a ser sediado na cidade de Esperantina/PI.

Parágrafo único. Além da sede, o citado Juizado Especial Federal Itinerante abrangerá os jurisdicionados residentes nos municípios de Barras, Batalha, Boa Hora, Brasileira, Cabeceiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alves, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São João do Arraial.

Art. 2º. Em função da excepcionalidade da medida, e da própria natureza do evento – aproximar a Justiça ao jurisdicionado mais carente, que possui dificuldade de vir até a capital para resolver sua demanda – o JEFIT receberá exclusivamente pedidos de benefícios previdenciários previstas na Lei 8.213/91 (exceto art. 18, I, “c”, “d”, “h”, e III) e 8.742/93, alusivas a segurados especiais/rurais, com exclusão de qualquer outra.

Art. 3º. A etapa de Atermação e Perícias ocorrerá de 24 a 27 de Junho de 2014, no Centro Social da Cidade de Esperantina/PI, ocasião em que serão reduzidas a termo as demandas dos jurisdicionados que não possuem advogado, e realizadas as perícias médicas de todos os processos ajuizados no Itinerante.

§ 1º. Os jurisdicionados que forem assistidos por advogado devem ajuizar suas demandas pelo petiçãoamento eletrônico do TRF 1ª Região / e-Proc, no intervalo de 09 a 18 de Junho de 2014.

arente, que possui dificuldade de vir até a capital para resolver sua demanda



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
6ª VARA FEDERAL – JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

§ 2º. O advogado deve necessariamente consignar no cabeçalho da peça a expressão "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ITINERANTE DE ESPERANTINA/2014", sob pena de inviabilizar a identificação e distribuição dos autos como participante do Itinerante – ficando, portanto, fora do evento.

§ 3º. A intimação das pautas de audiências dos processos cuja parte autora seja assistida por advogado se dará por intermédio de publicação oficial no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1).

§ 4º. Adicionalmente, a pauta completa será disponibilizada no endereço eletrônico dos Juizados Especiais Federais do Piauí (<http://portal.trfl.jus.br/sjpi/juizado-especial-federal/jef/jef.htm>).

Art. 4º. Visando a possibilitar celeridade processual, e ainda tendo em conta a necessidade de se resolver o processo no ato audiencial, fica expressamente recomendado à parte autora e ao INSS renunciarem ao prazo para manifestação de laudo pericial, devendo, quando for o caso, fazê-lo oralmente, com devida consignação no termo de audiência.

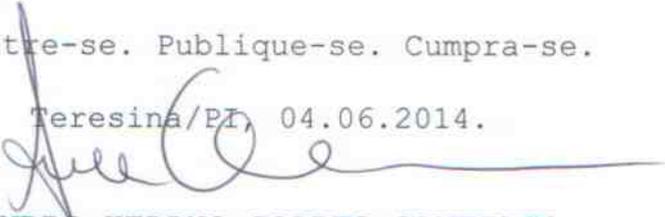
Art. 5º. Havendo celebração de acordo, ficará consignado na ata de audiência a renúncia expressa das partes acerca do prazo para vista da Requisição de Pequeno Valor a que alude o art. 10 da Resolução 168, de 05.12.2011 do Conselho da Justiça Federal, certificando-se o trânsito em julgado na data do ato, para todos os fins.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do VII JEF Itinerante, pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Piauí, e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no âmbito das respectivas alçadas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 04.06.2014.


SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

Juiz Federal da 6ª Vara/PI

Vice-Coordenador dos Juizados Especiais Federais do Piauí